



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

Processo nº 5.548/23

CONTRATO Nº 015/23

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E TELEFÔNICA DO BRASIL S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.420.468-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-936, neste ato representada por seus procuradores **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 21.993.730 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.661.598-02; e **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 27.638.106-3 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal para a Câmara Municipal de São Carlos, conforme processo administrativo nº 5.548/23.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no processo administrativo nº 5.548/23, em consonância com a Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente é R\$ 2.388,00 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais), sendo fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

3.2. O Valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data definida na Ordem de Início dos Serviços, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.39.58, sob denominação: Serviços de Telecomunicações.





Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

São Carlos
Capital da Tecnologia

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multas, na forma da subcláusula 6.2.;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até dois anos, em especial na hipótese de descumprimento integral ou parcial de uma Ordem de Prestação de Serviço ou descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Proposta em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da contratada;

6.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 8.9.1., quando solicitada;

6.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na efetivação da portabilidade numérica, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 6.2.6.;

6.2.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, para correção de funcionamento dos serviços, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 6.2.6.

6.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, caso haja a paralização do serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa da CONTRATADA, reincidindo dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista no item 6.2.6.;

6.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

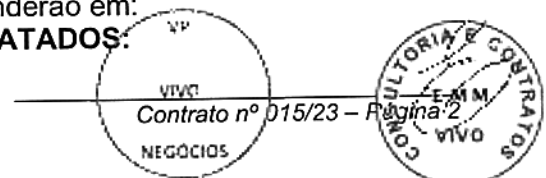
CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA compreenderão em:

8.1.1. DOS SERVIÇOS E TIPOS DE SERVIÇOS CONTRATADOS:





São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

a) Pacote de Roaming Nacional ativado na linha, sem custo adicional, não devendo haver cobrança de deslocamento por ligações recebidas fora de sua área de registro, desde que dentro do território nacional.

b) A cobertura 4G ou superior nacional deverá estar disponível, pelo menos, em 87% do território nacional.

c) Velocidade mínima de download de 500 Kbps e upload de no mínimo 200 Kbps. Ultrapassada a franquia a conexão continua disponível com velocidade reduzida para até 128 Kbps.

8.1.2. DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

a) As chamadas telefônicas realizadas, entre as linhas contratadas, dentro da área de registro, não deverão ser cobradas e serão ilimitadas.

b) As chamadas telefônicas serão ilimitadas para celulares e telefone fixo de qualquer operadora.

e) Todas as linhas deverão possuir identificador de chamadas e serviço de caixa postal, ambos sem custo adicional.

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao Fiscal do Contrato, em formato digital o detalhamento do uso dos serviços contratados, podendo ser discriminados por linha, identificando cada ligação realizada, contendo, pelo menos, tipo de ligações, dia e horário de início da ligação, dia e horário de término da ligação, código de área de destino da ligação, número de destino da ligação, total de minutos da ligação e total do custo da ligação, em reais, com impostos. Estas mesmas informações deverão estar disponíveis para acesso e download pela Internet, em site com acesso restrito ao gestor do Contrato da Câmara Municipal, durante todo o período de vigência do contrato.

8.1.3. TIPOS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR:

VC1 – Ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD;

VC1 – Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que pertença ao mesmo CNPJ – Raiz;

VC1 – Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo CNPJ – Raiz;

VC1 - Acesso a Caixa Postal;

VC1 – Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD;

VC1 – Móvel – Fixo, em Roaming;

VC1 – Móvel – Móvel, mesma operadora, em outra área em Roaming;

VC1 – Móvel – Móvel de outra operadora em Roaming;

AD1 – Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado;

DSL1 – Recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente;

DSL2 – Recebimento de ligação em outro Estado;

VC2 – Móvel – Fixo - DDD Diferente, dentro do Estado de Origem;

VC2 – Móvel – Móvel DDD Diferente, dentro do Estado de Origem, da mesma operadora;

VC2 – Móvel – Móvel DDD Diferente, dentro do Estado de Origem para outra operadora;

VC3 – Móvel – Fixo, Outro Estado;

VC3 – Móvel – Móvel Outro Estado da mesma operadora;

VC3 – Móvel - Móvel Outro Estado para outra operadora;

8.2. O serviço de conexão à Internet, por meio de acesso à rede 4G ou superior (HSPA) deverá ser ilimitado, sem cobrança adicional de provedor de acesso, obedecendo uma franquia mensal mínima de 10GB, sendo que, após excedida esta franquia, deverá ocorrer apenas a redução de velocidade, sem interrupção do serviço de conexão de dados.

8.2.1. Os acessos serão utilizados preferencialmente em SÃO CARLOS/SP (DDD 16), mas não se limitarão a essa localidade, devendo ser permitida sua utilização em todo território nacional.





Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

São Carlos
Capital da Tecnologia

8.3. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, sem custo de deslocamento.

8.4. O serviço de mensagens curtas (SMS) deverá ser ilimitado.

8.5. Deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal um software e/ou aplicativo para execução de serviços de gestão on-line de todas as linhas contratadas.

8.6. A Contratada terá prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, para efetuar a devida portabilidade numérica.

8.6.1. Caso necessário, desde que devidamente justificado, o prazo mencionado no item 8.6. poderá ser prorrogado por igual período.

8.7. No decorrer na vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, no menor prazo possível, tendo como limite máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, para a efetiva regularização ou relatório dos procedimentos realizados para regularização.

8.8. Manter um Canal de Comunicação Direto (e-mail, chat, telefone) destinado ao atendimento de chamadas para normalização dos serviços prestados.

8.9. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal ao Departamento Administrativo e Financeiro, com os serviços devidamente discriminados, após ser devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

8.9.1. Eventualmente, a Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. São direitos da CONTRATANTE:

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2. São deveres da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

9.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São direitos da CONTRATADA:

10.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

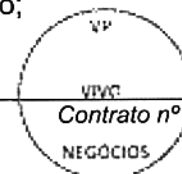
10.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2. São deveres da CONTRATADA:

10.2.1. Responder pela prestação dos serviços que executar, na forma da lei;

10.2.2. Responsabilizar-se caso os serviços executados não atenderem aos requisitos exigidos na licitação;

10.2.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo a que está vinculado o presente contrato;



Contrato nº 015/23 – Página 4



10.2.4. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. GABRIEL VELINI, Analista Financeiro, tendo como suplente na sua ausência o Sr. GILBERTO JIMPACHI SATO, Analista Contábil.

11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018

12.1. Visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

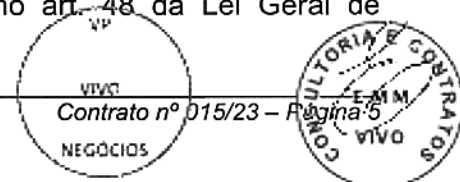
12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros quando cabível).

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 05 de dezembro de 2023.


MARCO ANTONIO AMARAL
 Presidente da Câmara Municipal de São Carlos
 CONTRATANTE

Signed by
Alex Eduardo De Freitas
 A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
 CPF: 070.661.598-02

ALEX EDUARDO DE FREITAS
170570D79BD443D82B99CFE94F7DB86

Signed by
Fabio Marques De Souza Levorin
 A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
 CPF: 267.221.148-56

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
63A5520C-73B8-47DB-BE5F-C254ED760AC0

Telefônica do Brasil S.A.
 CONTRATADA

Testemunhas:

Everton Valdinei Distassi

Nome:
 RG nº

Nome:
 RG nº

Paulo Roberto Bolzan
 Dir. Adm. e Financeiro
 CRC 281918
 MBA GESTÃO DE RH
 Matrícula 269





São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(conforme Anexo LC-01, com redação dada pela Resolução nº 11/2021 TCE-SP)

Dispensa de Licitação
Processo Administrativo nº 5.548/23

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATO Nº 015/23

Objeto: prestação de serviços de telefonia móvel pessoal para a Câmara Municipal

Contratada: TELEFÔNICA DO BRASIL S.A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP - CadTCE-SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS; E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Presidente (Biênio 2023/2024) - CPF/MF nº 144.420.468-83

Assinatura: _____

MARCO ANTONIO AMARAL
CONTRATANTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: ALEX EDUARDO DE FREITAS

Cargo: Procurador - CPF/MF nº 070.661.598-02

Nome: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Cargo: Procurador - CPF/MF nº 267.221.148-56

Assinatura: _____

ALEX EDUARDO DE FREITAS
CONTRATADA

Assinatura: _____

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CONTRATADA

Signed by

Fábio Marques De Souza Levorin

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

GESTOR DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

Paulo Roberto Bolzan
Dir. Adm. e Financeiro
CRC 261918
MBA GESTÃO DE RH
Matrícula 269

FISCAL DO CONTRATO

Nome: GABRIEL VELINI

Cargo: Analista Financeiro

CPF/MF nº 320.167.188-62

Assinatura _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: GILBERTO JIMPACHI SATO

Cargo: Analista Contábil

CPF/MF nº 545.627.831-68

Assinatura _____

Contrato nº 015/23 - Página 7

NEGÓCIOS

